

01-0442/2009

45

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0442 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0442 / 2009

DE

24/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

DENOMINA CEU CAPÃO REDONDO - PROFº DR. CELSO SEIXAS RIBEIRO
BASTOS, O CENTRO EDUCACIONAL UNIFICADO, LOCALIZADO NA RUA
DANIEL GRAN, S/Nº - CAPÃO REDONDO.

ARQUIVADO EM 08, 06, 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:31:00

00000022625-41



CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-442 de 09

Adeline Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100 406

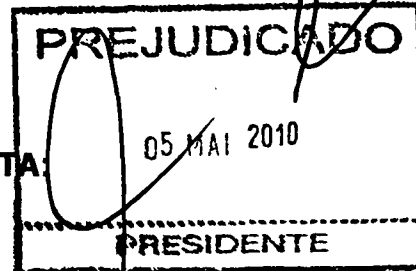
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 24 JUN. 2009
Const. Just. e Seg. Part.
Educação, Cultura e
Esportes
Finanças e Orçamento

Dalton Silvano
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-00442/2009

Denomina CEU CAPÃO REDONDO – Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.



A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º - Denomina CEU CAPÃO REDONDO – Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

[Signature]
Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

18:14 24/06/2009 004084 Protocolo Legislativo - 5872

10/10/2010 10:00:00 - 10/10/2010 10:00:00 - 10/10/2010 10:00:00

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob
n° <u>2 a 13</u>
Em <u>25/6/09</u>
Ass: <u>Adelina</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A apresentação deste Projeto de Lei tem o intuito de homenagear o Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, um eminente constitucionalista e tributarista. As láureas que recebeu em vida, como o grau de Grande Oficial da Ordem do Rio Branco, dão a dimensão de seu elevado conceito profissional e da sua dedicação ao Direito e à Justiça.

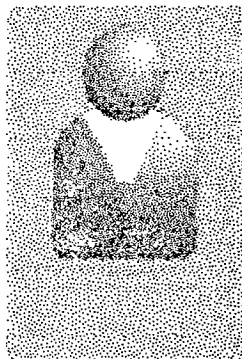
Anexo a esta Justificativa, o Curriculum completo para que os nobres pares possam conhecer um pouco mais do homenageado.

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

23/06/2009

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-442 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
R. 100.405



Celso Seixas Ribeiro Bastos

possui graduação em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (1965), especialização em Política pela Université de Paris II (1963), especialização em Administração pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo (1967), mestrado em Direito pela PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO (1970) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1977). Atualmente é DOCENTE da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional e Coordenador da Universidade São Francisco. Atuando principalmente nos seguintes temas: CONSTITUCIONALIDADE, DIREITO CONSTITUCIONAL.
(Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Última atualização do currículo em 10/11/1999

Endereço para acessar este CV:

<http://lattes.cnpq.br/1769734588054805>

Dados pessoais

Nome Celso Seixas Ribeiro Bastos

Nome em citações
bibliográficas BASTOS, C. S. R.

Sexo Masculino

Endereço profissional Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Programa de Estudos Pós Graduated Em Direito
Graduação.
RUA MONTE ALEGRE, 984
PERDIZES
05414001 - SÃO PAULO, SP - Brasil
Telefone: (11) 654035 Fax: (11) 8711416

Formação acadêmica/Titulação

1975 Livre-docência.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, Brasil.
Título: , Ano de obtenção: 1975.

1975 - 1977 Doutorado em Direito.
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, Brasil.
Título: O Perfil Constitucional da Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade, Ano de Ob
Orientador: .
Palavras-chave: CONSTITUCIONALIDADE; DIREITO CONSTITUCIONAL.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional / Especialid
Constitucional.

1966 - 1970 Mestrado em Direito.
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO, PUC-RJ, Brasil.
Título: O Perfil Constitucional do Controle de Constitucionalidade das Leis, Ano de Obtenção: 19
Orientador: .
Palavras-chave: CONSTITUCIONALIDADE; LEI.
Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Constitucional / Especialid
Constitucional.

1966 - 1967 Especialização em Administração.
Escola de Administração de Empresas de São Paulo, FGV/EAESP, Brasil.

1961 - 1963 Especialização em Política.
Université de Paris II, UP II, França.

1961 - 1965 Graduação em Direito. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.

Atuação profissional

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC-SP, Brasil.

Folha nº 04 de proc

Nº 01-442 de 09

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Vínculo institucional**1974 - Atual** Vínculo: Servidor público ou celetista, Enquadramento Funcional: DOCENTE ~~100.400~~**Atividades****1974 - Atual** Pesquisa e desenvolvimento .**1974 - Atual** Ensino, Direito, Nível: Pós-Graduação.

Disciplinas ministradas

Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, IBDC, Brasil.**Vínculo institucional****1995 - Atual** Vínculo: Servidor público ou celetista, Enquadramento Funcional: Diretor Geral, Carga horária: 0**Atividades****1997 - Atual** Serviços técnicos especializados .Serviço realizado
Diretor Geral.**Universidade São Francisco, USF, Brasil.****Vínculo institucional****1997 - Atual** Vínculo: Outro, Enquadramento Funcional: Coordenador, Carga horária: 0**Atividades****1990 - Atual** Extensão universitária .Atividade de extensão realizada
Coordenador Científico do Curso de Especialização em Direito Constitucional.**Áreas de atuação****1. Grande área:** Ciências Sociais Aplicadas / **Área:** Direito / **Subárea:** Direito Constitucional.**Prêmios e títulos****1997** Grande Oficial da Ordem de São José, Operário do Mérito do Trabalho.**1992** Homenageado pelo Presidente da República com o Grau de Comendador, Conselho da Ordem**Produção em C,T & A****Produção bibliográfica****Artigos completos publicados em periódicos**

1. BASTOS, C. S. R. . O princípio da moralidade no Direito Público. Caderno de Direito Constitucional e Ciência Política n. 22, p. 38-43, 1998.
2. BASTOS, C. S. R. . Procuração pública. Condição de aceitação impostas por atos normativos. Cadernos de Direito (Ciência Política, Ano 6. São Paulo, n. 23, p. 287-292, 1998.
3. BASTOS, C. S. R. . As modernas formas de interpretação constitucional. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência São Paulo, n. 24, p. 45-50, 1998.

Folha nº 05 do proc.

Nº 01-442 de 09

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar

Rf. 100 408

4. BASTOS, C. S. R. . Justiça desportiva e defesa da ordem jurídica. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo, n. 25, p. 261-274, 1998.
5. BASTOS, C. S. R. . Imunidade Parlamentar. Revista Panorama da Justiça, Ano 3. São Paulo, p. 34-34, 1998.
6. BASTOS, C. S. R. . A Constitucionalidade e os efeitos de medida provisória no campo penal. Revista do Instituto de Estudos Jurídicos, São Paulo, v. 2, 1998.
7. BASTOS, C. S. R. . EMENDAS CONSTITUCIONAIS: CADA VEZ PIORES . REVISTA CIÊNCIAS JURÍDICA, SÃO P. 1-1, 1997.
8. BASTOS, C. S. R. . EXECUTIVO X JUDICIÁRIO. REVISTA JURÍDICA CONSULEX, SÃO PAULO, v. 1, n. 6, p. 56-57.
9. BASTOS, C. S. R. . AS NORMAS PROGRAMÁTICAS NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.. CADERNOS DE DIREITO CC CIÊNCIA POLÍTICA, DOCTRINA, SÃO PAULO, v. 4, n. 14, p. 9-15, 1996.
10. BASTOS, C. S. R. . CONSIDERAÇÕES ACERCA DAS 15 EMENDAS À CONSTITUIÇÃO. CIÊNCIA JURÍDICA, SÃO PAULO, p. 1-1, 1996.
11. BASTOS, C. S. R. . CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS . CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, DOCTRINA, SÃO PAULO, v. 4, n. 15, p. 25-31, 1996.
12. BASTOS, C. S. R. . O PAS E A CONSTITUIÇÃO . REVISTA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, v. 2, p. 39-68, 1996.
13. BASTOS, C. S. R. . REPRESSÃO ÀS INFRAÇÕES CONTRA A ORDEM ECONÔMICA . CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, DOCTRINA, SÃO PAULO, v. 4, n. 16, p. 20-23, 1996.
14. BASTOS, C. S. R. . AS RÁDIO COMUNITÁRIAS E A CONSTITUIÇÃO DE 1988 . CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, DOCTRINA, SÃO PAULO, v. 5, n. 17, p. 61-73, 1996.
15. BASTOS, C. S. R. . O PRINCÍPIO DA MORALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO . PESQUISAS TRIBUTÁRIAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, p. 79-93, 1996.
16. BASTOS, C. S. R. . PUBLICIDADE DOS ATOS ESTATAIS - PRINCÍPIOS DE LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, IMPARTIALIDADE. CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, ESTUDOS E PARECERES, SÃO PAULO, v. 10, p. 97-105, 1995.
17. BASTOS, C. S. R. . NADA MAIS IMPORTANTE QUE O PROVISÓRIO. TRIBUNA DA MAGISTRATURA1, SÃO PAULO, 1995.
18. BASTOS, C. S. R. . LEGISLAÇÃO ANTITRUSTE. PREDATORIEDADE. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ORDEM CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, ESTUDOS E PARECERES, SÃO PAULO, v. 10, p. 97-105, 1995.
19. BASTOS, C. S. R. . CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO, p. 80-90, 1995.
20. BASTOS, C. S. R. . O ABUSO DO PODER ECONÔMICO E O PROJETO DE LEI Nº 3712.. ED. MAX LIMONAD LTD, SÃO PAULO, p. 13-22, 1995.
21. BASTOS, C. S. R. . SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. REGIME DE TRABALHO. DA APLICABILIDADE DO ART. 173, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.. CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, ESTUDOS E PARECERES, SÃO PAULO, v. 3, n. 13, p. 234-241, 1995.
22. BASTOS, C. S. R. . INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL. SEGUROS FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, ESTUDOS E PARECERES, SÃO PAULO, v. 2, n. 7, p. 140-150, 1995.
23. BASTOS, C. S. R. . O ABUSO DO PODER ECONÔMICO.. CADERNOS DE DIREITO CONSTITUCIONAL E CIÊNCIA POLÍTICA, SÃO PAULO, v. 3, n. 9, p. 5-12, 1994.
24. BASTOS, C. S. R. . XIX SIMPÓSIO DE DIREITO TRIBUTÁRIO. CADERNOS DE PESQUISAS TRIBUTÁRIAS, SÃO PAULO, p. 82, 1994.
25. BASTOS, C. S. R. . HIPÓTESES DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. II CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO ECONÔMICO, SÃO PAULO, p. 27-30, 1994.

Livros publicados/organizados ou edições

1. BASTOS, C. S. R. ; MARTINS, I. G. S. . Comentários à Constituição do Brasil (Promulgada em 1988) . São Paulo: São Paulo, 1069 p.
2. BASTOS, C. S. R. ; MARTINS, I. G. S. . Comentários à Constituição do Brasil (Promulgada em 1988) . São Paulo: São Paulo, 1069 p.

Folha nº 06 do proc.Nº 01-441 de 09

584 p.

3. BASTOS, C. S. R. . Direito Público. Estudos e Pareceres. São Paulo: Saraiva, 1998. 255 p.
4. BASTOS, C. S. R. . Curso de Direito Financeiro e Direito Tributário. 6ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1998. 272 p.
5. ☆ BASTOS, C. S. R. ; BARROS, C. S. R. . CURSO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 18. ed. SÃO PAULO: SARAIVA. 100.405
6. ☆ BASTOS, C. S. R. ; MARTINS, I. G. S. . COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (PROMULGADA EM 1 PAULO: SARAIVA, 1997. v. 4. 100 p.
7. ☆ BASTOS, C. S. R. ; MARTINS, I. G. S. . COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (PROMULGADA EM 1 PAULO: SARAIVA, 1997. v. 4. 100 p.
8. BASTOS, C. S. R. . MANDADO DE SEGURANÇA - NOÇÕES GERAIS DO PONTO DE VISTA CONSTITUCIONAL. JURID VELLEICH, 1997. v. 1. 100 p.
9. ☆ BASTOS, C. S. R. . POR UMA NOVA FEDERAÇÃO. 1. ed. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 1995. v. 1
10. BASTOS, C. S. R. . COMENTÁRIOS À CONSTITUIÇÃO DO BRASIL (PROMULGADA EM 1988) TOMOI. 1. ed. SÃO PAULO: SARAIVA, 1995. v. 1. 100 p.
11. ☆ BASTOS, C. S. R. . DICIONÁRIO DE DIREITO CONSTITUCIONAL. 1. ed. SÃO PAULO: SARAIVA, 1994. v. 1. 1

Textos em jornais de notícias/revistas

1. BASTOS, C. S. R. . Situação atual exige moralidade. O Estado de São Paulo, São Paulo, p. 2 - 2, 02 ago. 1998.
2. BASTOS, C. S. R. . A inconstitucionalidade da reforma tributária. Folha de São Paulo, Seção Dinheiro. São Paulo, 3º
3. BASTOS, C. S. R. . A Constituição de 88 não acompanhou o Brasil. Gazeta Mercantil, São Paulo, p. 2 - 2, 29 jul. 1998.
4. BASTOS, C. S. R. . Os saques no nordeste, uma afronta à ordem legal. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 2 - 2, 09
5. BASTOS, C. S. R. ; TAVARES, A. R. . Doação de Órgãos e Desobediência Civil. O Estado de São Paulo, São Paulo 1998.
6. BASTOS, C. S. R. . Quem responde pela crise do ensino?. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 2 - 2, 27 jan. 1998.
7. BASTOS, C. S. R. ; TAVARES, A. R. . Os percalços da venda da Vale podem repetir-se?. O Estado de São Paulo, São Paulo, 1998.
8. BASTOS, C. S. R. . Lei de doação de órgãos. Folha de São Paulo, São Paulo, p. 2 - 2, 10 jan. 1998.
9. BASTOS, C. S. R. . EM DEFESA DE UMA NOVA FEDERAÇÃO. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
10. BASTOS, C. S. R. . QUEM GUARDARÁ O GUARDIÃO. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
11. BASTOS, C. S. R. . DESSERVIÇO À NAÇÃO. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
12. BASTOS, C. S. R. . CRISE ECONÔMICA E DESEMPREGO ACELERAM A PROCURA POR CONCURSOS PÚBLICOS. CONCURSOS, v. 1, p. 32 - 32.
13. BASTOS, C. S. R. . REFORMA TRIBUTÁRIA É PEÇA FUNDAMENTAL NO PLANO DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA. CONCURSOS, v. 1, p. 1 - 1.
14. BASTOS, C. S. R. . LEI ELEITORAL NÃO PROÍBE OS CONCURSOS. FOLHA DIRIGIDA, v. 1, p. 1 - 1.
15. BASTOS, C. S. R. . ECOS DA FALA DE EDMAR BACHA. JORNAL DA TARDE, v. 1, p. 1 - 1.
16. BASTOS, C. S. R. . CONSTITUIÇÃO: SUA GRANDE DÚVIDA COM OS PESQUENOS EMPRESÁRIOS. JORNAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, v. 1, p. 1 - 1.
17. BASTOS, C. S. R. . PÃOZINHO: ATÉ QUE PONTO É LÍCITO VENDER BARATO. JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO, v. 1, p. 1 - 1.
18. BASTOS, C. S. R. . DECIFRA-ME OU DEVORO-TE. JORNAL DIÁRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA, v. 1, p. 1 - 1.

Folha nº 07 do proc.
Nº 01-442 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

19. BASTOS, C. S. R. . NADA MAIS PERMANENTE DO QUE O PROVISÓRIO. FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
20. BASTOS, C. S. R. . QUEM VENCE A GUERRA CONTRA O FUMO. DIÁRIO DO COMÉRCIO, v. 1, p. 1.
21. BASTOS, C. S. R. . MINORIAS ATUANTES OUVIRAM MAIORIA SILENCIOSA. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1.
22. BASTOS, C. S. R. . DECISÃO DIFÍCIL OU EFICÁCIA. FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
23. BASTOS, C. S. R. . ENFIM, UMA MP RAZOÁVEL. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
24. BASTOS, C. S. R. . CASAMENTO: AINDA UMA UNIÃO ENTRE HOMEM E MULHER. CORREIO BRASILIENSE, v. 1, p. 1.
25. BASTOS, C. S. R. . OVERCOMING A CRISIS. LEADERS MAGAZINE, v. 18, p. 143 - 143.
26. BASTOS, C. S. R. . PROBLEMAS DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CADERNOS DE DIREITO E CIÊNCIA POLÍTICA, v. 3, p. 5 - 9.
27. BASTOS, C. S. R. . LEI ELEITORAL NÃO PROÍBE OS CONCURSOS. FOLHA DIRIGIDA, v. 1, p. 1 - 1.
28. BASTOS, C. S. R. . INTIMIDADE E SIGILO BANCÁRIO ANDAM JUNTOS. FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
29. BASTOS, C. S. R. . A CONSTITUIÇÃO FEDERAL FACE AO REGIME DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE SERVIÇOS. JORNAL CIÊNCIA JURÍDICA, v. 1, p. 1 - 1.
30. BASTOS, C. S. R. . O JUDICIÁRIO E A CRISE DAS FINANÇAS PÚBLICAS. O ESTADO DE SÃO PAULO - ESPAÇO, v. 1, p. 1 - 1.
31. BASTOS, C. S. R. . NOMEAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL É LÓGICA. O ESTADO DE SÃO PAULO - ESPAÇO, v. 1, p. 1 - 1.
32. BASTOS, C. S. R. . A VOZ DO BRASIL E OS NOVOS TEMPOS DEMOCRÁTICOS. O ESTADO DE SÃO PAULO - ESPAÇO, v. 1, p. 1 - 1.
33. BASTOS, C. S. R. . LIBERDADE ECONÔMICA. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
34. BASTOS, C. S. R. . RACISMO É COISA SÉRIA. O GLOBO, v. 1, p. 1 - 1.
35. BASTOS, C. S. R. . O FUMO E AS TRÊS PROIBIÇÕES. FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
36. BASTOS, C. S. R. . A IMPRENSA E O SIGILO DA FONTE. JORNAL DA TARDE, v. 1, p. 1 - 1.
37. BASTOS, C. S. R. . NO JUDICIÁRIO A MELHOR DEFESA É O ATAQUE. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
38. BASTOS, C. S. R. . É IMORAL SER UM PRESIDENTE REELEITO? JORNAL DA TARDE, v. 1, p. 1 - 1.
39. BASTOS, C. S. R. . A IMPRENSA E O SIGILO DA FONTE. JORNAL DA TARDE, v. 1, p. 1 - 1.
40. BASTOS, C. S. R. . UM PROJETO DE LEI HILARIANTE. FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
41. BASTOS, C. S. R. . O INSIDIOSO ABORTO. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
42. BASTOS, C. S. R. . DA PRESERVAÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO FORÇA DEMOCRÁTICA. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
43. BASTOS, C. S. R. . A RELATIVIDADE DAS CLÁUSULAS PÉTREAS. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
44. BASTOS, C. S. R. . A AVALIAÇÃO DO PROVÃO. FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
45. BASTOS, C. S. R. . DOAÇÃO SEM CONSENTIMENTO: UMA INCONSTITUCIONALIDADE. O ESTADO DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
46. BASTOS, C. S. R. . IMPOSTO OU CONFISCO. JORNAL CORREIO BRASILIENSE, v. 1, p. 1 - 1.
47. BASTOS, C. S. R. . EXECUTIVO VERSUS JUDICIÁRIO. JORNAL CORREIO BRASILIENSE, v. 1, p. 1 - 1.
48. BASTOS, C. S. R. . EXECUTIVO X JUDICIÁRIO. CORREIO BRASILIENSE, v. 1, p. 1 - 1.
49. BASTOS, C. S. R. . CUMPRIR A CARTA AINDA É UM DESAFIO, DIZEM JURISTAS: SEGUNDO CELSO BASTOS, O DISPOSITIVO ESTÁ SENDO CUMPRIDO. O ESTADO DE SÃO PAULO, POLÍTICA, v. 1, p. 1 - 1.

Folha nº 08 do proc.

Nº 01-442 de 09

Adriana Clione - Ass. Parlamentar

50. BASTOS, C. S. R. . EXECUTIVO X JUDICIÁRIO. IOB-JURISPRUDÊNCIA, v. 1, p. 1 - 1.
51. BASTOS, C. S. R. . UM JUDICIÁRIO DE PORTAS ESCANCARADAS. CORREIO BRASILIENSE, v. 1, p. 1 - 1.
52. BASTOS, C. S. R. . CADE: ÓRGÃO FADADO À EXTINÇÃO . FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.
53. BASTOS, C. S. R. . REVISÃO, SOMENTE MEDIANTE PLEBISCITO. FOLHA DE SÃO PAULO, v. 1, p. 1 - 1.

Apresentações de Trabalho

1. BASTOS, C. S. R. . Autonomia Universitária. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
2. BASTOS, C. S. R. . Palestra - Reforma administrativo-tributário do Estado. 1998. (Apresentação de Trabalho/Congre
3. BASTOS, C. S. R. . Palestra- Constituição cidadã - dez anos de existência. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comur
4. BASTOS, C. S. R. . As modernas formas de Interpretação constitucional, Interpretação conforme a Constituição. Bal: Tribunal Federal e a Interpretação constitucional. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
5. BASTOS, C. S. R. . Os Direitos Humanos e os Direitos Fundamentais. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicaç
6. BASTOS, C. S. R. . Palestra: As modernas formas de interpretação constitucional. 1998. (Apresentação de Trabalho
7. BASTOS, C. S. R. . Sanções em matéria tributárias. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
8. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Saques um direito ou um crime. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
9. BASTOS, C. S. R. . O Futuro do Estado Brasileiro. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
10. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
11. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Evolução dos Direitos Fundamentais 4ª Geração. 1998. (Apresentação de Trabalho/Cc
12. BASTOS, C. S. R. . Palestra: A Globalização Econômica e suas Repercussões no Direito Constitucional Interno. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
13. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Reforma agrária nos conflitos no campo: invasão ou ocupação. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).
14. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Reforma Administrativa. 1998. (Apresentação de Trabalho/Seminário).
15. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Processo e Constituição. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
16. BASTOS, C. S. R. . Palestra: O Estado do Direito e o Profissional do Direito. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conf
17. BASTOS, C. S. R. . Palestra: A efetividade dos Direitos Fundamentais. 1998. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
18. BASTOS, C. S. R. . Repercussão da Globalização na Federação Brasileira. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comu
19. BASTOS, C. S. R. . Painel: Constituição. Poder Constituinte. A Reforma Constitucional na experiência brasileira. Rev Pêretras? - Conferência: Direitos Fundamentais. 1998. (Apresentação de Trabalho/Congresso).
20. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Quem mais evoluiu: a Constituição de 88 ou o Brasil?. 1998. (Apresentação de Trabalho/ palestra).
21. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Direito Constitucional Comparado - Mercosul. 1998. (Apresentação de Trabalho/Confei
22. BASTOS, C. S. R. . Pagamento da Dívida com Apólices da Dívida Pública. 1998. (Apresentação de Trabalho/Simpós
23. BASTOS, C. S. R. . Painel: Direitos e Garantias Individuais. Aperfeiçoamento (50 anos da Declaração Universal dos 1998. (Apresentação de Trabalho/Simpósio).
24. BASTOS, C. S. R. . Palestra: Substituição de Garantias em Execuções com Títulos da Dívida Pública - O regime cor pública brasileira. 1998. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).
25. BASTOS, C. S. R. . Palestra: O Futuro do Mercosul. 1998. (Apresentação de Trabalho/Comunicação).

Demais trabalhos

Folha nº 09 do proc.

Nº 01-442 de 09

1. BASTOS, C. S. R. . CPMF: É POSSÍVEL OU NÃO DISCUTIR A COBRANÇA. 1997 (ENTREVISTA). Ass. Parlamentar. Nº. 100.406
2. BASTOS, C. S. R. . COLOCAÇÃO DE PARENTES EM CARGOS PÚBLICOS. 1997 (ENTREVISTA).
3. BASTOS, C. S. R. . LEI QUE ESTABELECE A DOAÇÃO DE ÓRGÃOS. 1997 (ENTREVISTA).
4. BASTOS, C. S. R. . PROJETO DE LEI SOBRE O RODÍZIO: MULTA DIFERENCIADA PARA SITUAÇÕES IDÊNTICAS (ENTREVISTA).
5. BASTOS, C. S. R. . PROGRAMA EXIBIDO NO PROGRAMA FANTÁSTICO, PROFISSÃO REPORTER: A GRAVAÇÃO SEM A CIÊNCIA DE QUEM ESTÁ SENDO FILMADO VALE COMO PROVA?.. 1997 (REPORTAGEM).
6. BASTOS, C. S. R. . VOLÚPIA POR RECEITA - O PROJETO DE LEI DO IMPOSTO DE RENDA TEM DUAS FACES COMBINAM: CONSEGUE SER MODERNO E, AO MESMO TEMPO, VOLTAR AO PASSADO. 1997 (DEBATES).
7. BASTOS, C. S. R. . A TENTATIVA DO EX-PRESIDENTE FERNANDO COLLOR DE RECUPERAR OS SEUS DIREITOS 1997 (ENTREVISTA).
8. BASTOS, C. S. R. . NOVA LEI ELEITORAL. 1997 (ENTREVISTA).
9. BASTOS, C. S. R. . NORMA ADOTADA PELA RECEITA FEDERAL EM VÔOS INTERNACIONAIS: CONFISCO DE BENS DECLARADOS NÃO CORRESPONDAM AO QUE HÁ NA BAGAGEM.. 1997 (ENTREVISTA).
10. BASTOS, C. S. R. . FORMAS DE ESTADO E FORMAS DE GOVERNO. ANOMALIAS DO PRESIDENCIALISMO. RI COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS. O PROBLEMA FEDERATIVO. INTERVENÇÃO FEDERAL E ESTADUAL. 1: MINISTRADA).
11. BASTOS, C. S. R. . O PODER CAUTELAR DOS JUÍZES - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1570/97 E O EXAME DA CONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 9495 DE 04 DE MARÇO DE 1997 - SOBRE O PRISMA DA COMISSÃO LEGISLATIVA. 1997 (REUNIÃO DO CONSELHO DE ESTUDOS JURÍDICOS).
12. BASTOS, C. S. R. . CPI, A CRISE POLÍTICA E A CONSTITUIÇÃO. 1997 (PALESTRA).
13. BASTOS, C. S. R. . HERMENÊUTICA E INTERPRETAÇÃO CONSTITUCIONAL. 1997 (PALESTRA).
14. BASTOS, C. S. R. . AS PERDAS DO PLANO COLLOR II. 1996 (ENTREVISTA).
15. BASTOS, C. S. R. . O AUMENTO DAS MENSALIDADES ESCOLARES.. 1996 (ENTREVISTA).
16. BASTOS, C. S. R. . CAMPANHA ELEITORAL PELA INTERNET: NÃO HÁ LEGISLAÇÃO REGULANDO.. 1996 (ENTREVISTA).
17. BASTOS, C. S. R. . LEI ANTI-FUMO. 1996 (ENTREVISTA).
18. BASTOS, C. S. R. . A CONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DA VOZ DO BRASIL. 1996 (REPORTAGEM).
19. BASTOS, C. S. R. . TESTE PARA DETECTAR TENDÊNCIA HEREDITÁRIA PARA O CÂNCER: O TESTE É SIGILOSO PARA ASSEGURAR EFETIVAMENTE ESTE SIGILO?.. 1996 (ENTREVISTA).
20. BASTOS, C. S. R. . LIBERDADE DE EXPRESSÃO. 1996 (ENTREVISTA).
21. BASTOS, C. S. R. . REPORTAGEM DO FANTÁSTICO SOBRE O MÉDICO QUE COMETEU ASSÉDIO SEXUAL: A SEM CIÊNCIA DO MÉDICO SERVE COMO PROVA.. 1996 (REPORTAGEM).
22. BASTOS, C. S. R. . A NOVA ORDEM MUNDIAL.GLOBALIZAÇÃO DE REGIONALIZAÇÃO MUNDIAL. 1996 (PALESTRA).
23. BASTOS, C. S. R. . CONSTITUCIONAL, X. C. B. D. . NECESSIDADE DA REGULAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL DO DIREITO ADQUIRIDO.VANTAGENS E DESVANTAGENS DO EXCESSO DE REGULAMENTAÇÃO.EMENDAS QUE REGULAMENTAÇÃO. 1996 (PALESTRA).
24. BASTOS, C. S. R. . O PRINCÍPIO DA MORALIDADE NO DIREITO TRIBUTÁRIO. 1996 (PARTICIPAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS).
25. BASTOS, C. S. R. . A CONSTITUIÇÃO E AS TRANSFORMAÇÕES ATUAIS. 1996 (PRESIDIU A MESA).
26. BASTOS, C. S. R. . MERCOSUL E O MERCADO DE TRABALHO.. 1995 (ENTREVISTA).
27. BASTOS, C. S. R. . PORTARIA QUE RESTRINGE A PROPAGANDA DE CIGARROS.. 1995 (ENTREVISTA).
28. BASTOS, C. S. R. . AUMENTO PARA PARLAMENTARES. 1995 (ENTREVISTA).

Folha nº 10 do proc.Nº 01.447 de 09

29. BASTOS, C. S. R. . AS MEDIDAS PROVISÓRIAS EDITADAS PELO EX-PRESIDENTE ITAMAR FRANCO.. 1995 (E-ADRIANA Cicone - Ass. Parlamentar).
30. BASTOS, C. S. R. . REVOGAÇÃO DO 14º E 15º SALÁRIO DOS PARLAMENTARES, PROPOSTA PELO PROCURADOR ARISTIDES JUNQUEIRA.. 1995 (ENTREVISTA).
31. BASTOS, C. S. R. . COMO ENTRAR COM AÇÃO PARA RECEBER OS JUROS DA ÉPOCA DO GOVERNO COLLOR (ENTREVISTA).
32. BASTOS, C. S. R. . PROIBIÇÃO DO USO DE UNIFORMES DOS TIMES EM ESTÁDIO. 1995 (ENTREVISTA).
33. BASTOS, C. S. R. . BANCO CENTRAL. 1995 (ENTREVISTA).
34. BASTOS, C. S. R. . O GESTO DO PASTOR EVANGÉLICO E A IMAGEM DE NOSSA SENHORA APARECIDA.. 1995 (PALESTRA).
35. BASTOS, C. S. R. . CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: AS TENDÊNCIAS. 1995 (PALESTRA).
36. BASTOS, C. S. R. . CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. 1995 (PALESTRA).
37. BASTOS, C. S. R. . DEBATE - ELEIÇÕES 94. 1994 (ENTREVISTA).
38. BASTOS, C. S. R. . ESCOLHA DO MINISTRO MAURÍCIO CORREA PARA STF. 1994 (ENTREVISTA).
39. BASTOS, C. S. R. . REPERCUSSÃO DA NOMEAÇÃO DO MINISTÉRIO DO FHC. 1994 (ENTREVISTA).
40. BASTOS, C. S. R. . RESULTADO DO JULGAMENTO DO EX-PRESIDENTE FERNANDO COLLOR.. 1994 (ENTREVISTA).
41. BASTOS, C. S. R. . CENSURA À MÚSICA RAP.. 1994 (ENTREVISTA).
42. BASTOS, C. S. R. . A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CINTO DE SEGURANÇA EM SÃO PAULO. 1994 (ENTREVISTA).
43. BASTOS, C. S. R. . AS NOVAS PERSPECTIVAS PARA 94. 1994 (PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO).
44. BASTOS, C. S. R. . APLICABILIDADE DO NOVO PIS PARA AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, À LUZ DA EMENDA CONSTITUCIONAL DE REVISÃO Nº 1/94. 1994 (PALESTRA).

Orientações

Supervisões e orientações concluídas

Dissertação de mestrado

1. LUIZ SALES DO NASCIMENTO. O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO SOCIAL. 1995 (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
2. UBIRAJARA COSTÓDIO FILHO. AS COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. 1995 (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
3. ADRIANA MARIA GODEL. EMPRÉSTIMOS INTERNACIONAIS NO BRASIL. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
4. OSVALDO LUIZ PALU. A SUPREMACIA DA CONSTITUIÇÃO. 1997. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
5. LUIS FERNANDO AMADEO DE ALMEIDA. CONTRATO INTERNACIONAL: ESCOLHA DA LEI APLICÁVEL À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO BRASILEIRO. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
6. SONIA SCHIMMEL. O DIREITO AO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
7. SONIA MARIA RAMOS DE CARVALHO. O DEVIDO PROCESSO LEGAL NA CONSTITUIÇÃO. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
8. FERNANDO POLATO DE OLIVEIRA. TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA INTERNACIONAL E O CONTATO DE DIREITO INTERNACIONAL. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
9. RIVA SOBRADO DE FREITAS. ESTADO E SEGURIDADE SOCIAL: UM EXAME COMPARATIVO ENTRE A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA E OS MODELOS DE CAPITALISMO. 1996. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Folha nº 11 do proc.
Nº 01-441 de 09

Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.

~~Adelina Clone~~ - Ass. ~~Parlamentar~~

10. FELDA EUGÊNIA DOS SANTOS. O MANDADO DE SEGURANÇA-DISCIPLINAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR E SEU CONSTITUCIONAL. 1995. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orie* Ribeiro Bastos.
11. JADER FERREIRA GUIMARÃES. EVOLUÇÃO CONSTITUCIONAL DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA. 1995. Dissertação (Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.
12. MARCO ANTÔNIO AZKOUL. LEI COMPLEMENTAR - ANÁLISE TEÓRICA E CLASSIFICATÓRIA DAS LEIS COMP 1994. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas
13. FÁBIO BAUAB BOSCHI. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E A NOVA FAMÍLIA BRASILEIRA (ALGUNS ASPE CONSTITUCIONAIS). 1994. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Or* Seixas Ribeiro Bastos.
14. ROBSON FLORES PINTO. A ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS HIPOSSUFICIENTES NA CONSTITUIÇÃO. 1994. Dis em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *Orientador:* Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Tese de doutorado

1. ROSALINA CORRÊA DE ARAÚJO. O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL - CONSOLIDAÇÃO ESTRUTURAL E PRO DIREITOS FUNDAMENTAIS. 1998. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, . *C* Seixas Ribeiro Bastos.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 18/06/2009 às 12:52:41

Adelino Correia - Ass. Parlamentar
PODER JUDICIÁRIO
Força Tarefa do Ministério Público
6ª Circunscrição do Poder Judiciário

31.10.2007



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO
2.º SUBDISTRITO - LIBERDADE

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

Reinaldo Velloso dos Santos
REGISTRADOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que as fls. 192 do livro C-241 de Registro de óbitos, sob o número 144460, conforme declaração nº 024122BEN expedida pelo Serviço Funerário do Município de São Paulo, encontra-se o assento de CELSO SEIXAS RIBEIRO BASTOS, falecido no dia oito de maio de dois mil e três (08/05/2003), às 18 horas, no Hospital Beneficência Portuguesa, neste subdistrito, do sexo masculino, CPF nº 11371579849, RG nº 2.179.373-/, Advogado, natural de São Paulo - SP, nascido no dia 28 de junho de 1938, residente e domiciliado à Rua Doutor Melo Alves, nº 717, apto 221, Jardins, São Paulo, SP, com 64 anos de idade, estado civil divorciado, filho de Joaquim Ribeiro Bastos e de Nair Ribeiro Bastos, já falecidos.

Foi declarante Samantha Ribeiro Meyer Pflug, sendo o atestado de óbito firmado pelo Dr. Roberto Buéssio, CRM 51.734, que deu como causa da morte: septicemia, broncopneumonia, leucemia promieliática aguda, asma brônquica. O sepultamento foi realizado no Cemitério de Congonhas, nesta Capital.

Registro feito em treze de maio de dois mil e três.

Observações: Divorciado de RISOLETA CARDOSO RIBEIRO BASTOS, deixando as filhas JULIANA (maior) e SABRINA, FABIANA (menores). Deixa bens. Não deixa testamento.

O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, 15 de maio de 2003.

LAERTE EMÍLIO DE MORAES
Escrivente Autorizado

ISENTO DE EMOLUMENTOS
LEI 9534/97

Digitado por:
LAERTE EMÍLIO DE MORAES

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL - 2º SUBDISTRITO CONSOLAÇÃO
Av. Angélica, 2198 - São Paulo - Tel. (11) 3266-5600 / 3266-1642
Alcides Flori - Oficial
CARTÃO DE AUTENTICAÇÃO
10344A086687
VALOR RECEBIDO R\$
10344A086687
MARCIA DE FORTES FELIPPE - 1º Substituto
Antonio Pellegrini - 2º Substituto
Iraní G de Matos - Fábio Luis M. de Quadros
Rachel S. Daniel - Márcia Regina R. Macedo
Erica dos Santos Nogueira - Rita Bonfim Flori
Escriventes Designados





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 01-442/09 25/6/2009 (a) 02

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26/06/09

Inácio Veiga

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/06/09

Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM <u>29/06/09</u>	11:00
POR _____	
SAÍDA: _____	ASS: <i>[Assinatura]</i>

Sr(a) <u>Nelson</u>
Efc. <u>29/06/2009</u>
SP. <u>29/06/2009</u>

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Efetuado Pesquisa
29/06/09

Nelson
Nelson
Técnico
R. 111.393

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 14 e 15 . S.P. 29 / 07 / 2009
LQN

Livia Salomão Nogueira
Técnico Administrativo
RF: 11.274



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Folha 14
Proc. Nº 442 / 09
JRN
Livia Salomão Nogueira
RF: 11.274

PL Nº 0442/09

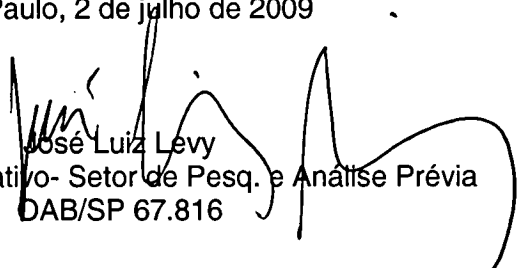
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Decreto nº 49.510, de 20 de maio de 2008, que dispõe sobre criação e denominação de Centros Educacionais Unificados. Cria e denomina o Centro Educacional Unificado Capão Redondo.

Cópia do Decreto acima indicado acompanha a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 2 de julho de 2009


José Luiz Levy
Procurador Legislativo- Setor de Pesq. e Análise Prévia
DAB/SP 67.816


Márcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

DECRETO Nº 49.510, DE 20 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre criação de Centros Educacionais Unificados.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam criados e denominados os seguintes Centros Educacionais Unificados:

I – Centro Educacional Unificado Capão Redondo, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Distrito de Capão Redondo, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

II – Centro Educacional Unificado Paraisópolis, situado na Rua Dr. José Augusto de Souza e Silva, s/nº, Distrito de Vila Andrade, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Campo Limpo;

III – Centro Educacional Unificado Parque Bristol, situado na Rua Prof. Artur Primavesi, s/nº, Distrito de Sacomã, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Ipiranga;

IV – Centro Educacional Unificado Formosa, situado na Rua Manoel Ferreira Pires, s/nº, Distrito de Vila Formosa, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Itaquera;

V – Centro Educacional Unificado Uirapuru, situado na Rua Nazir Miguel, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação do Butantã;

VI – Centro Educacional Unificado Tiquatira, situado na Av. Condessa Elizabeth de Robiano, s/nº, Distrito da Penha, vinculado à Diretoria Regional de Educação da Penha;

VII – Centro Educacional Unificado Parque Anhanguera, situado na Rua Pedro José de Lima, s/nº, Distrito de Anhanguera, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

VIII – Centro Educacional Unificado Jaguaré, situado na Rua Kenkiti Shimomoto, s/nº, Distrito de Raposo Tavares, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Pirituba;

IX – Centro Educacional Unificado Alto Alegre, situado na Av. Bento Guelfi, s/nº, Distrito de Iguatemi, vinculado à Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Art. 2º. Os Centros Educacionais Unificados ora criados são constituídos pelos seguintes equipamentos:

I – Centro de Educação Infantil – CEI;

II – Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI;

III – Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF;

IV – teatro;

V – ginásio coberto com quadra poliesportiva, ambientes para exposições e salas multiuso;

VI – sala de ginástica;

VII – telecentro;

VIII – piscinas semi-olímpicas e de recreação;

IX – biblioteca.

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER, Secretário Municipal de Educação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 29/3/09 às 19h
9 RF 11120

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

CELSO JARENÉ

Para Rolim
 Sala de
 Legião
 Em 01 09 09

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 63 do R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 04/09/09 AS 15:05h
 POR sa.
 SAÍDA: 09/09 AS: 16 h 05 ASS.: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) em(ões) esta data documento(s) relativo(s)
 sob nº 16-27 e folha de informação nº

em 04/12/09

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS
 R.F. 10041
 Secretária

São Paulo, 21 de setembro de 2009.

25 - OF-SGP15
25- 00501/2009

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 442/09, de minha autoria, que "Denomina CEU Capão Redondo Prof. Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o centro educacional unificado localizado na R. Daniel Gran, sn/nº - Capão Redondo", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 442/09 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17 do proc.
nº 01-442-2009
Solange Raimon dos Santos
RF. 10.801

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo pedido de informação para saber se o próprio, mencionado no projeto de lei nº 0442/2009, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Capão Redondo – Prof. Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0442/2009 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

ÍTALO CARDOSO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

23/9/09

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

fid: 4905021

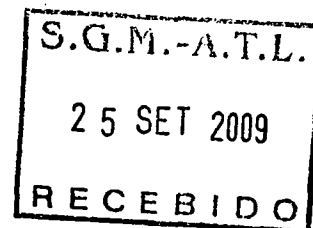
Folha nº 18 do proc.
nº 01-442 de 20 09
Solange Rainha dos Santos
RF. 10051

Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

São Paulo, 24 de setembro de 2009.

Recebi Ofício SGP-15 nº 501/2009, de
21/09/09, solicitando informações acerca do PL 442/09.

Anexo: fotocópia do PL nº 442/09 e do despacho da Comissão solicitante.



Eliene Carvalho Pinheiro
RF: 558.452.9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de novembro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 422/09 - C

Ref.: OF-SGP15 nº 0501/2009

Processo nº 2009-0.284.018-1

15 - DOCREC
15-03761/2009

Folha nº 19 da proc.

nº 01-442 de 09

Alvaro Ribeiro dos Santos
RE. 40.991

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa d. Presidência cópia da manifestação da Secretaria Municipal de Educação contendo as informações solicitadas acerca do Projeto de Lei nº 442/09, de autoria de Vossa Excelência, que denomina CEU Capão Redondo - Professor Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMINL/lcgs
Resp 442-09

RECEBIDO - SGP-22

30 NOV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO

À SGP - 15
Em 30/11/09
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/12/09

~~Carlos Roberto da Silva~~
Supervisor de Equipe - SGP-15

Adout F. R. P.
SP/02/12/09

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

2009 10/11/09

Mais de 100 M. Paranhos
RF 595.213.0.00
SME-ATP-Centro de Informática



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME
HISTÓRICO UNIDADE ADMINISTRATIVA

26/10/2009

Folha nº 20
Página: 1/1 de 1
nº 01-442 29

Solange Rainone dos Santos
Data Referência 21/05/2008
Data Atualização 26/05/2008

201252 - CAPAO REDONDO

Ocorrência	Ato	Num.Ato	Data Ato	Descrição do Ato (texto)	Data Referência	Data Atualização
CRACAO DE ESCOLAS	DECRETO	49510	20/05/2008	CAPAO REDONDO	21/05/2008	26/05/2008

CÓPIA

Maria da Glória de M. Paranhos

RF 553.218.0.00

SME-ATP-Centro de Informação
Funcional / Opções de Escola

Menu

DOS GERAIS

- ☐ 2. ALUNO
 - ☐ 3. PESQUISA
 - ☐ 4. REMOÇÃO
 - ☐ 5. JORNADA
 - ☐ 6. ATRIBUIÇÃO
 - ☐ 7. 4. CENSO MEC
 - ☐ 8. 5. PROGRAMA LEVE-LEITE
 - ☐ 9. INTEGRAÇÃO SISTEMA EOL
- COM OUTROS SISTEMAS

Ficha da Unidade

200252 - CEU - CAPAO REDONDO

Folha nº 21 de 200

nº 01-442 / 05

Solange Rainone de Santos

CEE-GRH : RF. 10.801

Cod. CIE :

Endereço : DANIEL
GRANBairro : JARDIM
MODELO

CEP : 05867-380

CEE-APM : "

Subpref.: CL

Número : SN

Distrito : CAPAO
REDONDO

Coord : CE CL

CÓPIA

Marta de Gloria de M. Paranhos
RF 853.218.000

SME-ATP-Centro de Informacao

Funcional / Opções de Escola

**Unidades com CELSO SEIXAS RIBEIRO BASTOS no
nome**

Não existem registros cadastrados.

Folha nº 22 de 30

Nº 01-442 09

Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

CÓPIA

Folha de Informação nº30

Do processo nº 2009.0.284.018-1 em 26/10/2009

(a).....*MA*.....

Mestre da Orla da M. Parentes
R. 10.800
SME/ATP - Centro de Informática

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: denominação CEU Capão Redondo

SME – AT
Sra. Chefe

Encaminhamos o presente para atendimento conforme solicitado em cota às fls. nº 26.

Conforme solicitado informamos que:

1. O próprio mencionado é bem público
2. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, localizamos a unidade CEU Capão Redondo, Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, criado e denominado pelo Decreto 49.510 de 20/05/2008 (segue anexa folha nº27);
3. Conforme pesquisa no Sistema On-Line, não foi localizado cadastro de unidade educacional com a denominação "CELSO SEIXAS RIBEIRO BASTOS", (segue anexa folha nº28)
4. Conforme pesquisa no Sistema On-Line – EOL, a unidade CEU Capão Redondo, situa-se na Rua Daniel Gran, s/nº, Bairro Jardim Modelo, Distrito Capão Redondo, Diretoria Regional de Educação Campo Limpo (segue anexa folha nº29)

26 de outubro de 2009


VALMIR AQUILINO DE FREITAS

SME – ATP – CENTRO DE INFORMÁTICA
R.F. 568.696.2.00

CÓPIA

Folha de informação nº 31 (a) sem

PROCESSO Nº : 2009-0.284.018 - 1

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 442/09 - DENOMINA CEU CAPÃO REDONDO -
PROF.DR.CELSO SEIXAS RIBEIRO BASTOS O CEU CAPÃO
REDONDO.

SME / ATP

Senhora Chefe

A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito encaminha a esta Pasta o pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa da Câmara Municipal de São Paulo, referente ao Projeto de Lei nº 442/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina CEU Capão Redondo - Prof. Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos o CEU Capão Redondo, solicitando a manifestação sobre a propositura, "especialmente quanto ao mérito do homenageado".

Os subsídios requeridos pela Comissão se concentram nas seguintes informações:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou?

3º - A denominação proposta (CEU Capão Redondo - Prof. Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização do próprio no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?"

Preliminarmente, enviado o presente ao Centro de Informática, aquele setor presta as informações, conforme constam às fls. 30, mencionando ser a unidade educacional um bem público, inexistindo na rede municipal de ensino cadastro de unidade com a denominação "Celso Seixas Ribeiro Bastos".

Continua em sua informação manifestando que, conforme pesquisa no Sistema On-Line - EOL, foi localizada a unidade CEU Capão Redondo, criado pelo Decreto 49.510, de 20/05/2008 e denominado pelo Decreto 47.302, de 22/05/2006, situado na Rua Daniel Gran, s/nº, Bairro Jardim Modelo, Distrito Capão Redondo, Diretoria Regional de Educação Campo Limpo.

Quanto à pertinência do homenageado atender aos ditames legais que embasam a denominação de bens públicos municipais e do mérito da propositura, esta Assistência Técnica tem a manifestar:

A Lei nº 14.454, de 27/06/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, explícita, em seu artigo 8º, os requisitos a serem considerados para a denominação:

"I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo."

CÓPIA

Folha de informação nº 32 (a) *Luiz*

PROCESSO Nº : 2009-0.284.018 - 1

INTERESSADO : CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 442/09 - DENOMINA CEU CAPÃO REDONDO -
PROF. DR. CELSO SEIXAS RIBEIRO BASTOS O CEU CAPÃO
REDONDO.

O Decreto nº 49.346, de 27/03/2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27/06/07, reitera em seus artigos 22 e 23 as condições e/ou especificações para atribuir ou impedir a denominação a estabelecimentos de ensino público municipal, cujas disposições se encontram prescritas nos artigos 8º e 9º da lei acima referida.

No caso específico dos CEUs, destaca-se o Decreto nº 47.302, de 22/05/06, que dispõe sobre a denominação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs, de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais. Tal preceito legal considera situações que envolvem a funcionalidade, caracterização e localização dos CEUs que, dentre essas especificações está ressalvada a manutenção da denominação desses equipamentos, tendo em vista o local onde se encontra situado, como também as referências geográficas ou culturais locais, levando em conta, igualmente, o enquadramento à Lei nº 13.878, de 27/07/2004, que veda a alteração da denominação de próprios, logradouros e obras municipais já consagrados e incorporados à cultura da cidade.

Dessa forma, o Poder Público Municipal atribuiu a esses estabelecimentos de ensino uma caracterização diversa da dos demais, denominando-os de acordo com as respectivas localizações ou referências geográficas ou culturais locais, consideradas as suas características próprias de pólo educacional, esportivo, cultural e de lazer da comunidade onde se situa.

Tendo em vista a peculiaridade de cada região, atribuir outro patronímico vem descaracterizar o real significado que o nome exerce junto à comunidade, que, por si próprio, serve de referência na identificação do equipamento.

Nesse sentido, é fundamental preservar a denominação conferida aos CEUs, pois, dada a caracterização desses Centros Educacionais e, estando seu patronímico integrado à cultura da cidade, a alteração levaria ao prejuízo da sua real identificação por parte da comunidade local.

Embora reconheçamos a importância de se homenagear o ilustre personagem permeado de biografia exemplar, entendemos que a denominação ora proposta encontra impedimentos frente aos dispositivos legais preconizados para a matéria.

Por fim, em se tratando dos CEUs, que se apropriam de toda a especificidade de caracterização e de localização, cujas evidências legais se mostram aqui expressas, entendemos serem esses os fatores que inviabilizam o prosseguimento da propositura ora em tela.

São Paulo, 04 de novembro de 2009.


Denise Mari
Assistente Técnico Educacional
SME / ATP / AT



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICA E DE PLANEJAMENTO

Folha nº 26 do proc.
nº 01-442
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

CÓPIA

Folha de informação nº 33

Do Processo nº 2009-0.284.018-1

em 11/11/2009(a)

ANAPOLDA PEREIRA
RF 673.925/3.00
SME-ATP

INTERESSADO : Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO : Projeto de Lei 442/09 de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina CEU Capão Redondo Prof. e Dr Celso Seixas Bastos, o CEU localizado à Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.

SME/Gabinete

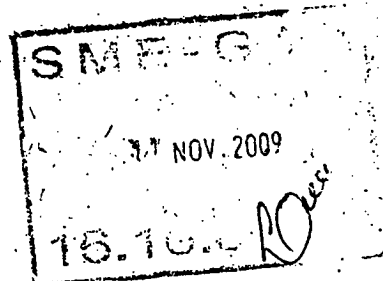
Sra. Secretária Adjunta

À vista do Parecer da Assessoria Técnica desta ATP, que acompanho, retornamos o presente, entendendo inviável o prosseguimento da proposta em tela, embora reconhecida a importância da homenagem ao ilustre personagem.

Em 11/11/2009

Fatima Elisabete Pereira Thimoteo
Chefe de Assessoria Técnica
SME/ATP

SAPM/sapm



Secretaria Municipal de Educação
Rua Borges Lagoa, nº 1230 - Vila Clementino- CEP: 04038-003 - São Paulo - SP
Tel. 3396-0600 - E-mail: smeatp@prefeitura.sp.gov.br

do processo nº 2009-0.284.018-1

CÓPIA

Folha de Informação nº 34

em 16/11/09
Marcia Regina de Souza Rodriguez
Assessor Técnico de Educação
RF 782.275.8
SME/G

Assunto

CMSP - Projeto de Lei nº 442/09 denomina CEU Capão Redondo- Prof. Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos o CEU Capão Redondo.

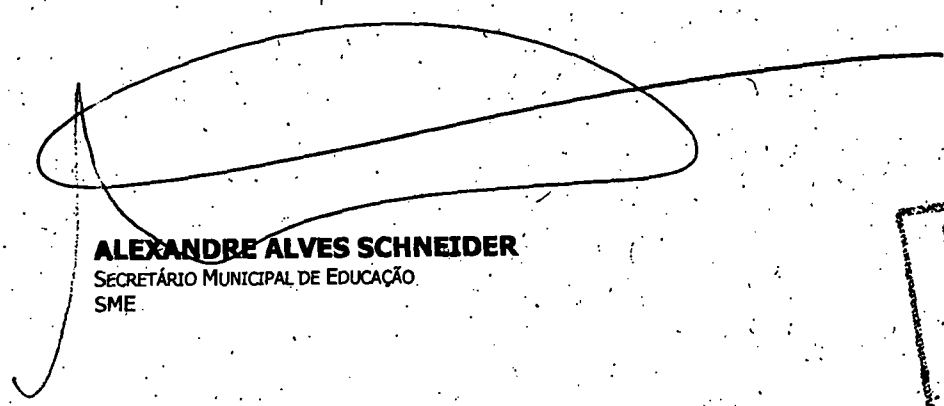
SGM/ATL- Chefia

Senhora Assessora Especial

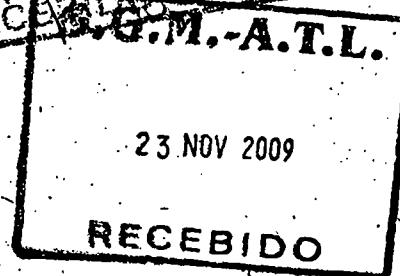
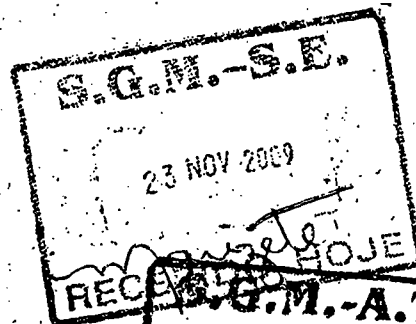
Em atenção à solicitação formulada referente ao Projeto de Lei nº 442/09, restituo o presente com as informações prestadas pelo Centro de Informática, às fls. 30, bem como as conclusões alcançadas pela Assistência Técnica, às fls. 31 e 32, que refletem a posição desta Pasta.

Embora reconhecendo o mérito do ilustre personagem para patrono de um próprio municipal, há impeditivos legais para a denominação dos Centros Educacionais Unificados que inviabilizam a proposta apresentada.

16 de novembro de 2009


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SME

AMB/amb



RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 04-12-09 às 16:00h
POR: Jorei
SAÍDA: 08/12 às 16 h 05 ASS: [Assinatura]

REDISTRIBUÍDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para Relatar: [Assinatura] Timoteo
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação
Em: 04-03-2010
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 6º do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM: 15/03/10 às 16:10h
POR: Jorei
SAÍDA: 19/03 às 12 h 10 ASS: [Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguim (m) protocola (s) esta data documenta (s) rubricada (s)
sob nº 28 e 29 e folha de informação nº
em 25/3/10
SOLANGE DANNONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00154/2010

Folha nº 28 do proc.
nº 01- 442 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10.801

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E**
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0442/09.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar CEU Capão Redondo – Profº. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº Capão Redondo.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo um pedido de informações sobre o próprio em questão.

O Executivo em sua manifestação de fls. 19/27 atestou tratar-se de bem público, que recebeu a denominação de “CEU Capão Redondo” pelo Decreto nº 47.302/06, e que não existe outra unidade educacional no Município com o nome ora proposto. Todavia, manifestou-se contrariamente à alteração proposta pelo projeto em análise sob o argumento de que *“é fundamental preservar a denominação conferida aos CEUS, pois, dada a caracterização desses Centros Educacionais e, estando seu patronímico integrado à cultura da cidade, a alteração levaria ao prejuízo da sua real identificação por parte da comunidade local.”*

A propositura pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborada no exercício regular da competência legislativa desta Casa e amparada na Lei nº 14.454/07, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Com efeito, a propositura foi instruída com biografia circunstanciada do homenageado, e atende os requisitos previstos nos artigos 7º e 8º da Lei nº 14.454/07, ressaltando-se que a denominação proposta não traz prejuízo para a identificação do próprio, posto que preservada a denominação original e apenas acrescida homenagem ao professor em questão.

Note-se que o projeto encontra fundamento, ainda, nos artigos 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município e dependerá para sua aprovação do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica.

Pelo exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

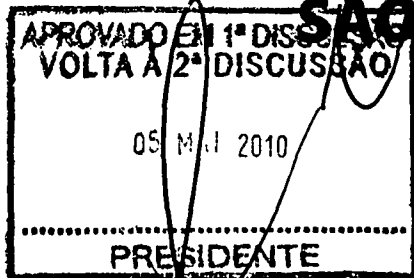
Todavia, por cuidar a proposta de alteração de denominação, a fim de adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 442/09.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 29 do proc.
nº 01-442 de 2009
Solange Rainone dos Santos
RF. 10337



Altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

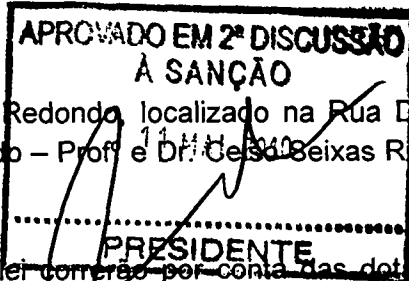
A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/3/10



João Carlos
Gabriel Chalita

Karine

Arnaldo Trindade

Paula Melo

Mininho Paul.

Geiz Antonio

Alcyon

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 26 / 3 / 10

Pág. 68 Col. 3ª e 4ª

Conferido

[Assinatura]
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 26 / 3 / 10

[Assinatura]
JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
R.F. 10001
Secretaria

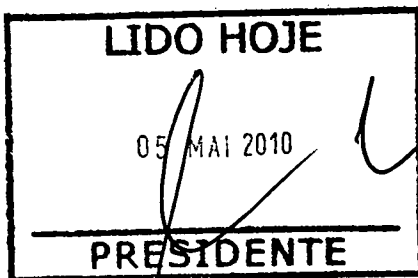
RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em <u>26/03/10</u>	RF <u>10099</u>

[Assinatura]
MÔNICA R. A. PAIVA
Secretaria

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora	
<u>Jose Olimpio</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes	
Em: <u>07/04/10</u>	<i>[Assinatura]</i>
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.	

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados com	
<u>802 32</u>	
Em: <u>07/05/2010</u>	<i>[Assinatura]</i>
Ass.: <u>Eva Jodowski</u>	

[Assinatura]
Assistente Parlamentar
RF 100453



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folhaº 30 do proc.
nº 01-442/ do 2009
Eva B. F. F. F.
Assistente Parlamentar
RF 100.453

31

PARECER CONJUNTO Nº

DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO,

CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 442/2009.

O Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, denomina CEU Capão Redondo – Professor Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, porém apresentou substitutivo para incorporar dados técnicos do Executivo.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar. Além de estar em consonância com a legislação vigente referente a matéria, e devidamente instruído, a propositura introduz uma complementação à denominação já em uso de estabelecimento educacional, com base na sua identidade geográfica. Desta maneira, não desfigura a identidade constituída no imaginário social daquele grupo social.

Ademais, trata-se de uma homenagem a um educador atuante no município há mais de 30 anos como docente do ensino superior, com reconhecimento pelos seus pares e serviços prestados à sociedade paulistana.

Em face do exposto, **favorável** é o parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

Quanto ao aspecto financeiro nada temos a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como atende aos referendos legais de conduta fiscal.

Desta maneira, **favorável** é o nosso parecer, **nos termos do substitutivo da CCJLP**.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES OK

Claudininho de Souza - **Presidente**

Russomanno

Marco Aurélio Cunha

Celso Jatene

Cláudio Fonseca

Jooji Hato

Alfredinho

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK

Roberto Trípoli - **Presidente**

Antonio Donato

Gilson Barreto

Milton Leite

Souza Santos

Aurélio Miguel

Arselino Taito

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

Adilson Amadeu

Atilio Francisco

05 MAI 2010

SGP - 4

CECE/ard

- "PL 442/2009, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) . Denomina CEU Capão Redondo - Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA". HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA E TAMBÉM PARECER FAVORÁVEL DAS COMISSÕES REUNIDAS."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) – Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa ao PL 442/09. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 32
do processo n.º 01 - 442 de 20 09 07/05 / 2010 (a) _____
Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa de fls. 29, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 1ª discussão e votação na 98ª Sessão Extraordinária, no dia 05 de maio de 2010.

07/05/2010

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

Conferido

07/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 33 e 34
Em 13/05/2010
Ass.: _____

Eva Popielki
Assistente Parlamentar
RF 100453

- "PL 442/2009, do Vereador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR). Denomina CEU Capão Redondo - Profº e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, o Centro Educacional Unificado, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº - Capão Redondo. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª DO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 442/09, na forma do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 34 V
do processo n.º 01-442 de 20 09 13/05/2010 (a) Evangelista
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

O Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e de Legislação Participativa de fls. 29, ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 99ª Sessão Extraordinária, no dia 11 de maio do corrente.

13/05/2010

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 23

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para elaboração dos documentos pertinentes à sanção do respectivo Projeto Legislativo

13/05/2010

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 20/05/10

16:00h

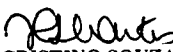
AS KR

Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

12/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

12/05/2010


ORLANDO KOCI MENDES
Técnico Administrativo

SEGUE mm, juntado A nesta data
documento A e papel de informação
rubricado A sob folha A nº 35/39
Em 07/06/10

Rosimar Cunha do Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	35	do Processo nº
01-	442	da 09
Rosmar Cury <i>(assinado)</i> do Santos		
Técnico Administrativo		

São Paulo, 13 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01481/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 11 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 442/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo – Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



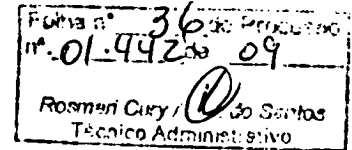
ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

(assinado)
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 11 DE MAIO DE 2010. Cópia extraída de fls. nº 29 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 442/09). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCI MENDES**
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS**
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 12 de maio de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio

Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

OK
JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 37 do Processo nº 01.442.509
Rosmari C. da S. Santos Técnico Administrativo

LEI Nº 15.184 DE 02 DE junho DE 2010.

Altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 11 de maio de 2010, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 12 de maio de 2010.

O Presidente

α
JCSS/rnb

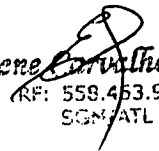


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 38 do Processo nº. 01.442/09
Rosmari Cury  do Santos Técnica Administrativa

São Paulo, 13 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1481, de 13.05.2010, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 442/09, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.


Eliene Carvalho Pinha
CPF: 558.453.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
13 MAI 2010
RECEBIDO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 39 ✓
do processo nº 01-442/09 07/06/10 (a)

Fica  Ary Aurélio de Santos
Técnico Administrativo

LEI Nº 15.187, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 442/09, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PR)

Altera a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 11 de maio de 2010 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação do CEU Capão Redondo, localizado na Rua Daniel Gran, s/nº, Capão Redondo, para CEU Capão Redondo - Prof. e Dr. Celso Seixas Ribeiro Bastos.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03 06 2010
pagina 01 folha 2ª
Conferido 

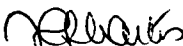
À

SGP.33

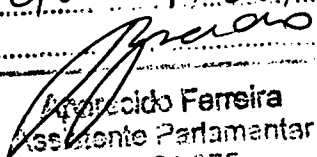
Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 07.06.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 40 07.06.10


Afonso Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 40
do processo **01-442** de **2009** 08/06/2010

Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 40 fls.
Arquivado em **08/06/2010**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075